



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 37124

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE  
PARAÍBA DO SUL/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Poderá o Município, na forma da presente Lei, instituir, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município de Paraíba do Sul, com o objetivo de promover intercâmbio sócio/desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

**Art. 2º.** Os Jogos Escolares do Município de Paraíba do Sul serão disputados anualmente, nos meses de abril a novembro, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Têm direito à inscrição e participação nesses jogos estudantes de todas as escolas, das Redes Municipal, Estadual e Particular bem como entidades, agremiações e clubes amadores, sediados no Município de Paraíba do Sul, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º.** Os Jogos Escolares do Município de Paraíba do Sul serão realizados em duas categorias, Infantil–Módulo I–de 12 a 14 anos e Infanto-Juvenil–Módulo II–de 15 a 17 anos, para ambos os sexos.

§ 1º. É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

Otocolo  
55103104  
brazelb

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
LIDO

12 03 24

NOME:

*[Handwritten signature]*

**§ 2º.** O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

**§ 3º.** Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

**Art. 5º.** Poderão participar dos Jogos Escolares Infantil e Juvenil da Cidade de Paraíba do Sul nas Modalidades Individuais – Corrida, Natação, Ginástica Artística e Judô e nas Modalidades Coletivas – Basquetebol, Handebol, Futebol de Salão e Voleibol, os estabelecimentos de ensino de qualquer grau, oficiais e particulares, bem como entidades, agremiações e clubes amadores, sediados no Município de Paraíba do Sul, uma vez satisfeitas as exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

**§ 1º.** Corrida será disputada nas seguintes distâncias:

**I - Cem metros;**

**II - Duzentos metros; e**

**III - Oitocentos metros.**

**§ 2º.** Natação será disputada nas seguintes distâncias e estilos:

**I - 100 metros livres;**

**II - 100 metros nado de costas;**

**III - Revezamento quatro por cem metros livres.**

**§ 3º.** As distâncias estipuladas nos §§ 1º e 2º deste artigo serão reduzidas à metade para as disputadas na categoria I a que se refere o art. 4º.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderão instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no art. 4º desta Lei.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, determinarão para cada Distrito os locais de realização das

competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderão realizar convênios com clubes de esporte e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

**Art. 8º.** As atividades da competição serão programadas para os finais de semana, períodos da manhã, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

**Art. 9º.** Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

**Art. 10º.** As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

**Art. 11º.** Os uniformes dos atletas obedecerão ao regulamento oficial da modalidade disputada.

**Art. 12º.** É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

**Art. 13º.** Os patrocínios particular e de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, carnês, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer e de Educação e seus órgãos competentes.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º.** Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passa a seguir as disposições desta Lei.

**Art. 15º.** O Município de Paraíba do Sul será responsável pela regulamentação, organização, garantir as condições necessárias para realização do evento.

**Art. 16º.** Poderá o Município buscar a implantação de modalidades paraolímpicas, caso haja demanda de atletas com deficiência.

**Parágrafo único.** No caso da existência de modalidades paraolímpicas, o Poder Executivo criará regulamento próprio, de acordo com o respectivo nicho desportivo.

**Art. 17º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**Art. 18º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Paraíba do Sul, 12 de março de 2024.*

**DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ**  
*Presidente da Câmara municipal*